

PARECER TÉCNICO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - COMPUR

Referência: parecer para subsidiar decisão do COMPUR acerca de autorização de atividade de grupo III, não admitida pela via específica, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19.

Processo Administrativo: 31.00886695/2025-42

Empreendimento: POSTO CALANGO-TANGO LTDA

Localização: Avenida Doutor Hans Peter Kiernff, nº 8, Bairro Santa Cecília (Regional Barreiro)

CNPJ: 71.378.061/0001-35

Responsável Legal: Augusto Mattedi

Solicitante: Guilherme Lana Pimenta

1. Introdução

Trata-se de proposta de Autorização para Exercício de Atividade do Grupo III, não admitida para a via específica, referente a um empreendimento a ser instalado na Avenida Doutor Hans Peter Kiernff, nº 8, no Bairro Santa Cecília. A solicitação destina-se à atividade de "Comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores" (CNAE 473180001).

O logradouro principal do endereço oficial do imóvel, Avenida Doutor Hans Peter Kiernff, bem como a via lateral, Rua Montepio, são classificadas pela legislação vigente como Vias de uso Preferencialmente Residencial – VR. A permissividade viária destas vias, por regra geral, não admite a instalação de atividades do Grupo III. Entretanto, o solicitante pleiteia a flexibilização desta restrição com base no §2º do art. 83 da Lei Municipal 11.181/19, que dispõe:

“Art. 83 - O Compur é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes atribuições:¹²³⁴⁵⁶⁷⁸⁹¹⁰¹¹¹²¹³¹⁴¹⁵¹⁶¹⁷¹⁸¹⁹²⁰²¹²²²³²⁴²⁵²⁶²⁷²⁸²⁹³⁰³¹³²³³³⁴³⁵³⁶³⁷³⁸³⁹⁴⁰⁴¹⁴²⁴³⁴⁴⁴⁵⁴⁶⁴⁷⁴⁸⁴⁹⁵⁰⁵¹⁵²⁵³⁵⁴⁵⁵⁵⁶⁵⁷⁵⁸⁵⁹⁶⁰⁶¹⁶²⁶³⁶⁴⁶⁵⁶⁶⁶⁷⁶⁸⁶⁹⁷⁰⁷¹⁷²⁷³⁷⁴⁷⁵⁷⁶⁷⁷⁷⁸⁷⁹⁸⁰⁸¹⁸²⁸³⁸⁴⁸⁵⁸⁶⁸⁷⁸⁸⁸⁹⁹⁰⁹¹⁹²⁹³⁹⁴⁹⁵⁹⁶⁹⁷⁹⁸⁹⁹¹⁰⁰¹⁰¹¹⁰²¹⁰³¹⁰⁴¹⁰⁵¹⁰⁶¹⁰⁷¹⁰⁸¹⁰⁹¹¹⁰¹¹¹¹¹²¹¹³¹¹⁴¹¹⁵¹¹⁶¹¹⁷¹¹⁸¹¹⁹¹²⁰¹²¹¹²²¹²³¹²⁴¹²⁵¹²⁶¹²⁷¹²⁸¹²⁹¹³⁰¹³¹¹³²¹³³¹³⁴¹³⁵¹³⁶¹³⁷¹³⁸¹³⁹¹⁴⁰¹⁴¹¹⁴²¹⁴³¹⁴⁴¹⁴⁵¹⁴⁶¹⁴⁷¹⁴⁸¹⁴⁹¹⁵⁰¹⁵¹¹⁵²¹⁵³¹⁵⁴¹⁵⁵¹⁵⁶¹⁵⁷¹⁵⁸¹⁵⁹¹⁶⁰¹⁶¹¹⁶²¹⁶³¹⁶⁴¹⁶⁵¹⁶⁶¹⁶⁷¹⁶⁸¹⁶⁹¹⁷⁰¹⁷¹¹⁷²¹⁷³¹⁷⁴¹⁷⁵¹⁷⁶¹⁷⁷¹⁷⁸¹⁷⁹¹⁸⁰¹⁸¹¹⁸²¹⁸³¹⁸⁴¹⁸⁵¹⁸⁶¹⁸⁷¹⁸⁸¹⁸⁹¹⁹⁰¹⁹¹¹⁹²¹⁹³¹⁹⁴¹⁹⁵¹⁹⁶¹⁹⁷¹⁹⁸¹⁹⁹²⁰⁰²⁰¹²⁰²²⁰³²⁰⁴²⁰⁵²⁰⁶²⁰⁷²⁰⁸²⁰⁹²¹⁰²¹¹²¹²²¹³²¹⁴²¹⁵²¹⁶²¹⁷²¹⁸²¹⁹²²⁰²²¹²²²²²³²²⁴²²⁵²²⁶²²⁷²²⁸²²⁹²³⁰²³¹²³²²³³²³⁴²³⁵²³⁶²³⁷²³⁸²³⁹²⁴⁰²⁴¹²⁴²²⁴³²⁴⁴²⁴⁵²⁴⁶²⁴⁷²⁴⁸²⁴⁹²⁵⁰²⁵¹²⁵²²⁵³²⁵⁴²⁵⁵²⁵⁶²⁵⁷²⁵⁸²⁵⁹²⁶⁰²⁶¹²⁶²²⁶³²⁶⁴²⁶⁵²⁶⁶²⁶⁷²⁶⁸²⁶⁹²⁷⁰²⁷¹²⁷²²⁷³²⁷⁴²⁷⁵²⁷⁶²⁷⁷²⁷⁸²⁷⁹²⁸⁰²⁸¹²⁸²²⁸³²⁸⁴²⁸⁵²⁸⁶²⁸⁷²⁸⁸²⁸⁹²⁹⁰²⁹¹²⁹²²⁹³²⁹⁴²⁹⁵²⁹⁶²⁹⁷²⁹⁸²⁹⁹³⁰⁰³⁰¹³⁰²³⁰³³⁰⁴³⁰⁵³⁰⁶³⁰⁷³⁰⁸³⁰⁹³¹⁰³¹¹³¹²³¹³³¹⁴³¹⁵³¹⁶³¹⁷³¹⁸³¹⁹³²⁰³²¹³²²³²³³²⁴³²⁵³²⁶³²⁷³²⁸³²⁹³³⁰³³¹³³²³³³³³⁴³³⁵³³⁶³³⁷³³⁸³³⁹³⁴⁰³⁴¹³⁴²³⁴³³⁴⁴³⁴⁵³⁴⁶³⁴⁷³⁴⁸³⁴⁹³⁵⁰³⁵¹³⁵²³⁵³³⁵⁴³⁵⁵³⁵⁶³⁵⁷³⁵⁸³⁵⁹³⁶⁰³⁶¹³⁶²³⁶³³⁶⁴³⁶⁵³⁶⁶³⁶⁷³⁶⁸³⁶⁹³⁷⁰³⁷¹³⁷²³⁷³³⁷⁴³⁷⁵³⁷⁶³⁷⁷³⁷⁸³⁷⁹³⁸⁰³⁸¹³⁸²³⁸³³⁸⁴³⁸⁵³⁸⁶³⁸⁷³⁸⁸³⁸⁹³⁹⁰³⁹¹³⁹²³⁹³³⁹⁴³⁹⁵³⁹⁶³⁹⁷³⁹⁸³⁹⁹⁴⁰⁰⁴⁰¹⁴⁰²⁴⁰³⁴⁰⁴⁴⁰⁵⁴⁰⁶⁴⁰⁷⁴⁰⁸⁴⁰⁹⁴¹⁰⁴¹¹⁴¹²⁴¹³⁴¹⁴⁴¹⁵⁴¹⁶⁴¹⁷⁴¹⁸⁴¹⁹⁴²⁰⁴²¹⁴²²⁴²³⁴²⁴⁴²⁵⁴²⁶⁴²⁷⁴²⁸⁴²⁹⁴³⁰⁴³¹⁴³²⁴³³⁴³⁴⁴³⁵⁴³⁶⁴³⁷⁴³⁸⁴³⁹⁴⁴⁰⁴⁴¹⁴⁴²⁴⁴³⁴⁴⁴⁴⁴⁵⁴⁴⁶⁴⁴⁷⁴⁴⁸⁴⁴⁹⁴⁵⁰⁴⁵¹⁴⁵²⁴⁵³⁴⁵⁴⁴⁵⁵⁴⁵⁶⁴⁵⁷⁴⁵⁸⁴⁵⁹⁴⁶⁰⁴⁶¹⁴⁶²⁴⁶³⁴⁶⁴⁴⁶⁵⁴⁶⁶⁴⁶⁷⁴⁶⁸⁴⁶⁹⁴⁷⁰⁴⁷¹⁴⁷²⁴⁷³⁴⁷⁴⁴⁷⁵⁴⁷⁶⁴⁷⁷⁴⁷⁸⁴⁷⁹⁴⁸⁰⁴⁸¹⁴⁸²⁴⁸³⁴⁸⁴⁴⁸⁵⁴⁸⁶⁴⁸⁷⁴⁸⁸⁴⁸⁹⁴⁹⁰⁴⁹¹⁴⁹²⁴⁹³⁴⁹⁴⁴⁹⁵⁴⁹⁶⁴⁹⁷⁴⁹⁸⁴⁹⁹⁵⁰⁰⁵⁰¹⁵⁰²⁵⁰³⁵⁰⁴⁵⁰⁵⁵⁰⁶⁵⁰⁷⁵⁰⁸⁵⁰⁹⁵¹⁰⁵¹¹⁵¹²⁵¹³⁵¹⁴⁵¹⁵⁵¹⁶⁵¹⁷⁵¹⁸⁵¹⁹⁵²⁰⁵²¹⁵²²⁵²³⁵²⁴⁵²⁵⁵²⁶⁵²⁷⁵²⁸⁵²⁹⁵³⁰⁵³¹⁵³²⁵³³⁵³⁴⁵³⁵⁵³⁶⁵³⁷⁵³⁸⁵³⁹⁵⁴⁰⁵⁴¹⁵⁴²⁵⁴³⁵⁴⁴⁵⁴⁵⁵⁴⁶⁵⁴⁷⁵⁴⁸⁵⁴⁹⁵⁵⁰⁵⁵¹⁵⁵²⁵⁵³⁵⁵⁴⁵⁵⁵⁵⁵⁶⁵⁵⁷⁵⁵⁸⁵⁵⁹⁵⁶⁰⁵⁶¹⁵⁶²⁵⁶³⁵⁶⁴⁵⁶⁵⁵⁶⁶⁵⁶⁷⁵⁶⁸⁵⁶⁹⁵⁷⁰⁵⁷¹⁵⁷²⁵⁷³⁵⁷⁴⁵⁷⁵⁵⁷⁶⁵⁷⁷⁵⁷⁸⁵⁷⁹⁵⁸⁰⁵⁸¹⁵⁸²⁵⁸³⁵⁸⁴⁵⁸⁵⁵⁸⁶⁵⁸⁷⁵⁸⁸⁵⁸⁹⁵⁹⁰⁵⁹¹⁵⁹²⁵⁹³⁵⁹⁴⁵⁹⁵⁵⁹⁶⁵⁹⁷⁵⁹⁸⁵⁹⁹⁶⁰⁰⁶⁰¹⁶⁰²⁶⁰³⁶⁰⁴⁶⁰⁵⁶⁰⁶⁶⁰⁷⁶⁰⁸⁶⁰⁹⁶¹⁰⁶¹¹⁶¹²⁶¹³⁶¹⁴⁶¹⁵⁶¹⁶⁶¹⁷⁶¹⁸⁶¹⁹⁶²⁰⁶²¹⁶²²⁶²³⁶²⁴⁶²⁵⁶²⁶⁶²⁷⁶²⁸⁶²⁹⁶³⁰⁶³¹⁶³²⁶³³⁶³⁴⁶³⁵⁶³⁶⁶³⁷⁶³⁸⁶³⁹⁶⁴⁰⁶⁴¹⁶⁴²⁶⁴³⁶⁴⁴⁶⁴⁵⁶⁴⁶⁶⁴⁷⁶⁴⁸⁶⁴⁹⁶⁵⁰⁶⁵¹⁶⁵²⁶⁵³⁶⁵⁴⁶⁵⁵⁶⁵⁶⁶⁵⁷⁶⁵⁸⁶⁵⁹⁶⁶⁰⁶⁶¹⁶⁶²⁶⁶³⁶⁶⁴⁶⁶⁵⁶⁶⁶⁶⁶⁷⁶⁶⁸⁶⁶⁹⁶⁷⁰⁶⁷¹⁶⁷²⁶⁷³⁶⁷⁴⁶⁷⁵⁶⁷⁶⁶⁷⁷⁶⁷⁸⁶⁷⁹⁶⁸⁰⁶⁸¹⁶⁸²⁶⁸³⁶⁸⁴⁶⁸⁵⁶⁸⁶⁶⁸⁷⁶⁸⁸⁶⁸⁹⁶⁹⁰⁶⁹¹⁶⁹²⁶⁹³⁶⁹⁴⁶⁹⁵⁶⁹⁶⁶⁹⁷⁶⁹⁸⁶⁹⁹⁷⁰⁰⁷⁰¹⁷⁰²⁷⁰³⁷⁰⁴⁷⁰⁵⁷⁰⁶⁷⁰⁷⁷⁰⁸⁷⁰⁹⁷¹⁰⁷¹¹⁷¹²⁷¹³⁷¹⁴⁷¹⁵⁷¹⁶⁷¹⁷⁷¹⁸⁷¹⁹⁷²⁰⁷²¹⁷²²⁷²³⁷²⁴⁷²⁵⁷²⁶⁷²⁷⁷²⁸⁷²⁹⁷³⁰⁷³¹⁷³²⁷³³⁷³⁴⁷³⁵⁷³⁶⁷³⁷⁷³⁸⁷³⁹⁷⁴⁰⁷⁴¹⁷⁴²⁷⁴³⁷⁴⁴⁷⁴⁵⁷⁴⁶⁷⁴⁷⁷⁴⁸⁷⁴⁹⁷⁵⁰⁷⁵¹⁷⁵²⁷⁵³⁷⁵⁴⁷⁵⁵⁷⁵⁶⁷⁵⁷⁷⁵⁸⁷⁵⁹⁷⁶⁰⁷⁶¹⁷⁶²⁷⁶³⁷⁶⁴⁷⁶⁵⁷⁶⁶⁷⁶⁷⁷⁶⁸⁷⁶⁹⁷⁷⁰⁷⁷¹⁷⁷²⁷⁷³⁷⁷⁴⁷⁷⁵⁷⁷⁶⁷⁷⁷⁷⁷⁸⁷⁷⁹⁷⁸⁰⁷⁸¹⁷⁸²⁷⁸³⁷⁸⁴⁷⁸⁵⁷⁸⁶⁷⁸⁷⁷⁸⁸⁷⁸⁹⁷⁹⁰⁷⁹¹⁷⁹²⁷⁹³⁷⁹⁴⁷⁹⁵⁷⁹⁶⁷⁹⁷⁷⁹⁸⁷⁹⁹⁸⁰⁰⁸⁰¹⁸⁰²⁸⁰³⁸⁰⁴⁸⁰⁵⁸⁰⁶⁸⁰⁷⁸⁰⁸⁸⁰⁹⁸¹⁰⁸¹¹⁸¹²⁸¹³⁸¹⁴⁸¹⁵⁸¹⁶⁸¹⁷⁸¹⁸⁸¹⁹⁸²⁰⁸²¹⁸²²⁸²³⁸²⁴⁸²⁵⁸²⁶⁸²⁷⁸²⁸⁸²⁹⁸³⁰⁸³¹⁸³²⁸³³⁸³⁴⁸³⁵⁸³⁶⁸³⁷⁸³⁸⁸³⁹⁸⁴⁰⁸⁴¹⁸⁴²⁸⁴³⁸⁴⁴⁸⁴⁵⁸⁴⁶⁸⁴⁷⁸⁴⁸⁸⁴⁹⁸⁵⁰⁸⁵¹⁸⁵²⁸⁵³⁸⁵⁴⁸⁵⁵⁸⁵⁶⁸⁵⁷⁸⁵⁸⁸⁵⁹⁸⁶⁰⁸⁶¹⁸⁶²⁸⁶³⁸⁶⁴⁸⁶⁵⁸⁶⁶⁸⁶⁷⁸⁶⁸⁸⁶⁹⁸⁷⁰⁸⁷¹⁸⁷²⁸⁷³⁸⁷⁴⁸⁷⁵⁸⁷⁶⁸⁷⁷⁸⁷⁸⁸⁷⁹⁸⁸⁰⁸⁸¹⁸⁸²⁸⁸³⁸⁸⁴⁸⁸⁵⁸⁸⁶⁸⁸⁷⁸⁸⁸⁸⁸⁹⁸⁹⁰⁸⁹¹⁸⁹²⁸⁹³⁸⁹⁴⁸⁹⁵⁸⁹⁶⁸⁹⁷⁸⁹⁸⁸⁹⁹⁹⁰⁰⁹⁰¹⁹⁰²⁹⁰³⁹⁰⁴⁹⁰⁵⁹⁰⁶⁹⁰⁷⁹⁰⁸⁹⁰⁹⁹¹⁰⁹¹¹⁹¹²⁹¹³⁹¹⁴⁹¹⁵⁹¹⁶⁹¹⁷⁹¹⁸⁹¹⁹⁹²⁰⁹²¹⁹²²⁹²³⁹²⁴⁹²⁵⁹²⁶⁹²⁷⁹²⁸⁹²⁹⁹³⁰⁹³¹⁹³²⁹³³⁹³⁴⁹³⁵⁹³⁶⁹³⁷⁹³⁸⁹³⁹⁹⁴⁰⁹⁴¹⁹⁴²⁹⁴³⁹⁴⁴⁹⁴⁵⁹⁴⁶⁹⁴⁷⁹⁴⁸⁹⁴⁹⁹⁵⁰⁹⁵¹⁹⁵²⁹⁵³⁹⁵⁴⁹⁵⁵⁹⁵⁶⁹⁵⁷⁹⁵⁸⁹⁵⁹⁹⁶⁰⁹⁶¹⁹⁶²⁹⁶³⁹⁶⁴⁹⁶⁵⁹⁶⁶⁹⁶⁷⁹⁶⁸⁹⁶⁹⁹⁷⁰⁹⁷¹⁹⁷²⁹⁷³⁹⁷⁴⁹⁷⁵⁹⁷⁶⁹⁷⁷⁹⁷⁸⁹⁷⁹⁹⁸⁰⁹⁸¹⁹⁸²⁹⁸³⁹⁸⁴⁹⁸⁵⁹⁸⁶⁹⁸⁷⁹⁸⁸⁹⁸⁹⁹⁹⁰⁹⁹¹⁹⁹²⁹⁹³⁹⁹⁴⁹⁹⁵⁹⁹⁶⁹⁹⁷⁹⁹⁸⁹⁹⁹¹⁰⁰⁰¹⁰⁰¹¹⁰⁰²¹⁰⁰³¹⁰⁰⁴¹⁰⁰⁵¹⁰⁰⁶¹⁰⁰⁷¹⁰⁰⁸¹⁰⁰⁹¹⁰¹⁰¹⁰¹¹¹⁰¹²¹⁰¹³¹⁰¹⁴¹⁰¹⁵¹⁰¹⁶¹⁰¹⁷¹⁰¹⁸¹⁰¹⁹¹⁰²⁰¹⁰²¹¹⁰²²¹⁰²³¹⁰²⁴¹⁰²⁵¹⁰²⁶¹⁰²⁷¹⁰²⁸¹⁰²⁹¹⁰³⁰¹⁰³¹¹⁰³²¹⁰³³¹⁰³⁴¹⁰³⁵¹⁰³⁶¹⁰³⁷¹⁰³⁸¹⁰³⁹¹⁰⁴⁰¹⁰⁴¹¹⁰⁴²¹⁰⁴³¹⁰⁴⁴¹⁰⁴⁵¹⁰⁴⁶¹⁰⁴⁷¹⁰⁴⁸¹⁰⁴⁹¹⁰⁵⁰¹⁰⁵¹¹⁰⁵²¹⁰⁵³¹⁰⁵⁴¹⁰⁵⁵¹⁰⁵⁶¹⁰⁵⁷¹⁰⁵⁸¹⁰⁵⁹¹⁰⁶⁰¹⁰⁶¹¹⁰⁶²¹⁰⁶³¹⁰⁶⁴¹⁰⁶⁵¹⁰⁶⁶¹⁰⁶⁷¹⁰⁶⁸¹⁰⁶⁹¹⁰⁷⁰¹⁰⁷¹¹⁰⁷²¹⁰⁷³¹⁰⁷⁴¹⁰⁷⁵¹⁰⁷⁶¹⁰⁷⁷¹⁰⁷⁸¹⁰⁷⁹¹⁰⁸⁰¹⁰⁸¹¹⁰⁸²¹⁰⁸³¹⁰⁸⁴¹⁰⁸⁵¹⁰⁸⁶¹⁰⁸⁷¹⁰⁸⁸¹⁰⁸⁹¹⁰⁹⁰¹⁰⁹¹¹⁰⁹²¹⁰⁹³¹⁰⁹⁴¹⁰⁹⁵¹⁰⁹⁶¹⁰⁹⁷¹⁰⁹⁸¹⁰⁹⁹¹¹⁰⁰¹¹⁰¹¹¹⁰²¹¹⁰³¹¹⁰⁴¹¹⁰⁵¹¹⁰⁶¹¹⁰⁷¹¹⁰⁸¹¹⁰⁹¹¹¹⁰¹¹¹¹¹¹¹²¹¹¹³¹¹¹⁴¹¹¹⁵¹¹¹⁶¹¹¹⁷¹¹¹⁸¹¹¹⁹¹¹²⁰¹¹²¹¹¹²²¹¹²³¹¹²⁴¹¹²⁵¹¹²⁶¹¹²⁷¹¹²⁸¹¹²⁹¹¹³⁰¹¹³¹¹¹³²¹¹³³¹¹³⁴¹¹³⁵¹¹³⁶¹¹³⁷¹¹³⁸¹¹³⁹¹¹⁴⁰¹¹⁴¹¹¹⁴²¹¹⁴³¹¹⁴⁴¹¹⁴⁵¹¹⁴⁶¹¹⁴⁷¹¹⁴⁸¹¹⁴⁹¹¹⁵⁰¹¹⁵¹¹¹⁵²¹¹⁵³¹¹⁵⁴¹¹⁵⁵¹¹⁵⁶¹¹⁵⁷¹¹⁵⁸¹¹⁵⁹¹¹⁶⁰¹¹⁶¹¹¹⁶²¹¹⁶³¹¹⁶⁴¹¹⁶⁵¹¹⁶⁶¹¹⁶⁷¹¹⁶⁸¹¹⁶⁹¹¹⁷⁰¹¹⁷¹¹¹⁷²¹¹⁷³¹¹⁷⁴¹¹⁷⁵¹¹⁷⁶¹¹⁷⁷¹¹⁷⁸¹¹⁷⁹¹¹⁸⁰¹¹⁸¹¹¹⁸²¹¹⁸³¹¹⁸⁴¹¹⁸⁵¹¹⁸⁶¹¹⁸⁷¹¹⁸⁸¹¹⁸⁹¹¹⁹⁰¹¹⁹¹¹¹⁹²¹¹⁹³¹¹⁹⁴¹¹⁹⁵¹¹⁹⁶¹¹⁹⁷¹¹⁹⁸¹¹⁹⁹¹²⁰⁰¹²⁰¹¹²⁰²¹²⁰³¹²⁰⁴¹²⁰⁵¹²⁰⁶¹²⁰⁷¹²⁰⁸¹²⁰⁹¹²¹⁰¹²¹¹¹²¹²¹²¹³¹²¹⁴¹²¹⁵¹²¹⁶¹²¹⁷¹²¹⁸¹²¹⁹¹²²⁰¹²²¹¹²²²¹²²³¹²²⁴¹²²⁵¹²²⁶¹²²⁷¹²²⁸¹²²⁹¹²³⁰¹²³¹¹²³²¹²³³¹²³⁴¹²³⁵¹²³⁶¹²³⁷¹²³⁸¹²³⁹¹²⁴⁰¹²⁴¹¹²⁴²¹²⁴³¹²⁴⁴¹²⁴⁵¹²⁴⁶¹²⁴⁷¹²⁴⁸¹²⁴⁹¹²⁵⁰¹²⁵¹¹²⁵²¹²⁵³¹²⁵⁴¹²⁵⁵¹²⁵⁶¹²⁵⁷¹²⁵⁸¹²⁵⁹¹²⁶⁰¹²⁶¹¹²⁶²¹²⁶³¹²⁶⁴¹²⁶⁵¹²⁶⁶¹²⁶⁷¹²⁶⁸¹²⁶⁹¹²⁷⁰¹²⁷¹¹²⁷²¹²⁷³¹²⁷⁴¹²⁷⁵¹²⁷⁶¹²⁷⁷¹²⁷⁸¹²⁷⁹¹²⁸⁰¹²⁸¹¹²⁸²¹²⁸³¹²⁸⁴¹²⁸⁵¹²⁸⁶¹²⁸⁷¹²⁸⁸¹²⁸⁹¹²⁹⁰¹²⁹¹¹²⁹²¹²⁹³¹²⁹⁴¹²⁹⁵¹²⁹⁶¹²⁹⁷¹²⁹⁸¹²⁹⁹¹³⁰⁰¹³⁰¹¹³⁰²¹³⁰³¹³⁰⁴¹³⁰⁵¹³⁰⁶¹³⁰⁷¹³⁰⁸¹³⁰⁹¹³¹⁰¹³¹¹¹³¹²¹³¹³¹³¹⁴¹³¹⁵¹³¹⁶¹³¹⁷¹³¹⁸¹³¹⁹¹³²⁰¹³²¹¹³²²¹³²³¹³²⁴¹³²⁵¹³²⁶¹³²⁷¹³²⁸¹³²⁹¹³³⁰¹³³¹¹³³²¹³³³¹³³⁴¹³³⁵¹³³⁶¹³³⁷¹³³⁸¹³³⁹¹³⁴⁰¹³⁴¹¹³⁴²¹³⁴³¹³⁴⁴¹³⁴⁵¹³⁴⁶¹³⁴⁷¹³⁴⁸¹³⁴⁹¹³⁵⁰¹³⁵¹¹³⁵²¹³⁵³¹³⁵⁴¹³⁵⁵¹³⁵⁶¹³⁵⁷¹³⁵⁸¹³⁵⁹¹³⁶⁰¹³⁶¹¹³⁶²¹³⁶³¹³⁶⁴¹³⁶⁵¹³⁶⁶¹³⁶⁷¹³⁶⁸¹³⁶⁹¹³⁷⁰¹³⁷¹¹³⁷²¹³⁷³¹³⁷⁴¹³⁷⁵¹³⁷⁶¹³⁷⁷¹³⁷⁸¹³⁷⁹¹³⁸⁰¹³⁸¹¹³⁸²¹³⁸³¹³⁸⁴¹³⁸⁵¹³⁸⁶¹³⁸⁷¹

embora o endereço oficial recaia sobre uma via VR, o imóvel é contíguo ao corredor viário da Avenida Senador Levindo Coelho, classificada como Via de Caráter Misto (VM).

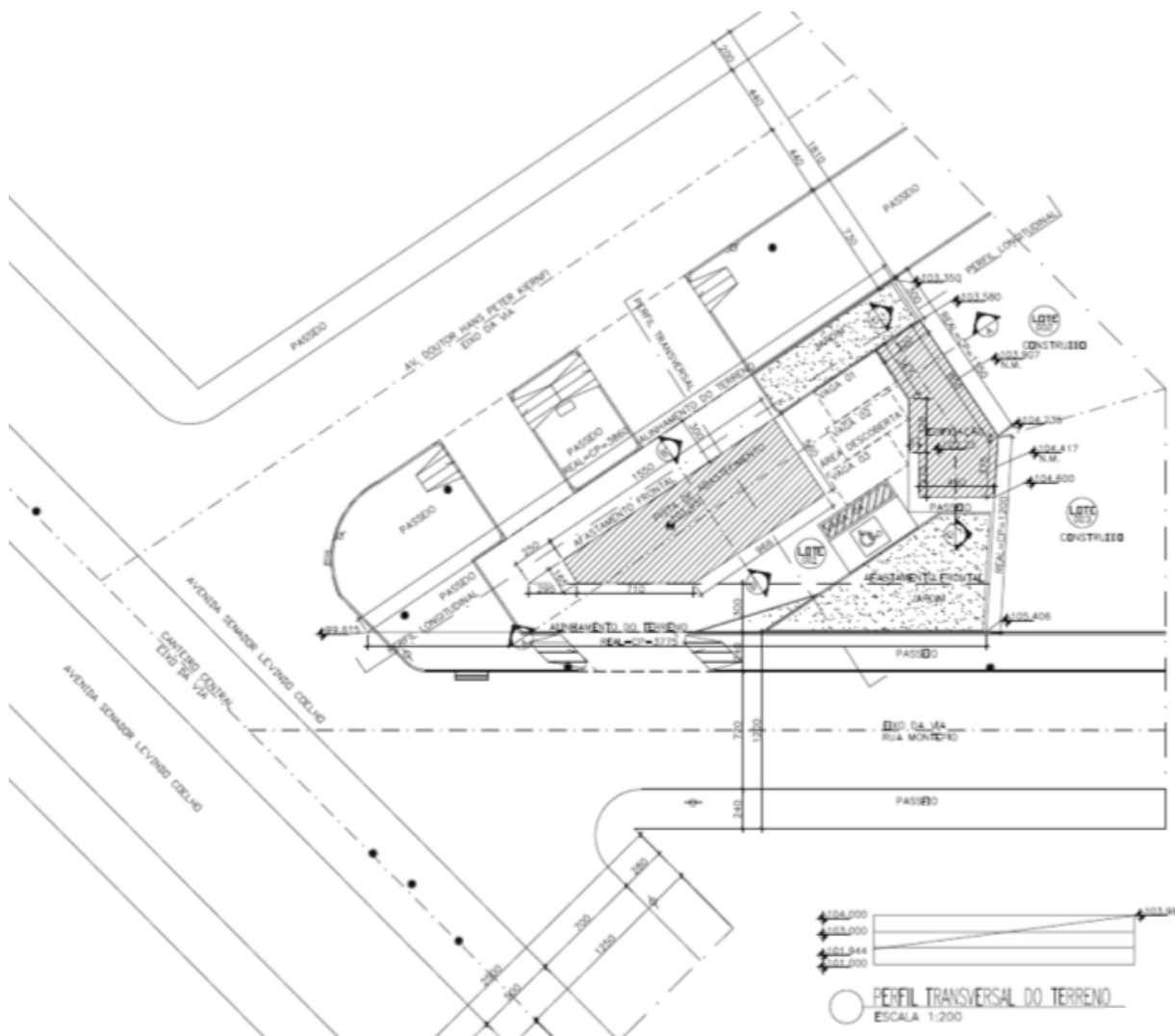
O requerente sustenta que a implantação do posto atende à população local e aos usuários de passagem do eixo viário de maior capacidade, sem induzir deslocamentos longos ou desvios para dentro do bairro residencial. Argumenta ainda que o projeto é de baixa permanência e pequena escala edificada (área construída de aproximadamente 118,15 m²), mitigando interferências nas vias locais.

Quanto às repercussões negativas previstas no Anexo XIII da Lei 11.181/19 para a atividade (atração de veículos, riscos de segurança, efluentes e ruídos), o empreendedor informa que serão adotadas as devidas medidas mitigadoras, tais como controle de acessos, prevenção a incêndio e sistemas de controle de efluentes e resíduos, a serem detalhadas e fiscalizadas no curso do licenciamento ambiental.

2. Análise

Da análise da situação onde o imóvel está inserido, bem como do *croquis* de localização e do perfil do terreno, verifica-se que o lote possui uma geometria de esquina/transição, possuindo testadas tanto para as vias residenciais (Av. Dr. Hans Peter Kiernff e Rua Montepio) quanto uma interface direta e extensa com a Avenida Senador Levindo Coelho, que é uma Via de Caráter Misto (VM) e atua como eixo coletor/distribuidor da região.

Observa-se que, funcionalmente, o empreendimento vincula-se majoritariamente na dinâmica da Avenida Senador Levindo Coelho. O fluxo de veículos que acessará o posto é, predominantemente, o fluxo passante deste corredor arterial. O acesso e a operação do empreendimento tendem a se dar pela lógica do corredor misto, utilizando os trechos iniciais das vias VR (Hans Peter Kiernff e Montepio) sem demandar circulação interna pelo bairro residencial.



A consolidada ocupação de outros equipamentos de comércio e serviços no entorno imediato (supermercado e outro posto em raio próximo) reforça a vocação daquela interseção específica para o uso misto, consolidando uma área de transição entre o corredor de tráfego e a zona residencial. Portanto, não fica evidenciado que a implantação resulte em descaracterização do caráter residencial das vias lindeiras, visto que o empreendimento depende predominantemente do fluxo oriundo da via arterial.

3. Conclusão

Considerando a situação geográfica do lote, que embora tenha frente para vias VR, integra-se funcionalmente ao corredor viário de Caráter Misto (VM) da Avenida Senador Levindo Coelho, o que nos dá suporte fático para decisão;

Considerando que o Licenciamento Ambiental abordará todas as questões relativas aos potenciais impactos gerados pelo estabelecimento;

Considerando que a escala reduzida do empreendimento e sua localização de borda minimizam o

impacto na circulação das vias estritamente residenciais;

Este parecerista entende como passível de deferimento o pedido de flexibilização para autorizar a atividade de Comércio varejista de combustíveis (CNAE 473180001), classificada no Grupo III, no local pleiteado, nos termos do art. 83 §2º da Lei 11.181/19, **condicionada** à aprovação nos processos de licenciamento ambiental e de edificações pertinentes.

Salvo melhor análise, este é o meu parecer que submeto a esse egrégio Conselho.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique Bicalho – Arquiteto Urbanista – Conselheiro Poder Público
Diretor de Patrimônio Cultural – DIPC
Fundação Municipal de Cultura – FMC

Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 às 09:51

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Parecer_COMPUR_Posto_Calango.pdf

